

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 267/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 184/2014 - Aatoria do Vereador Paulo Roberto Monteiro que "Institui o Título de Servidor Público Padrão no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

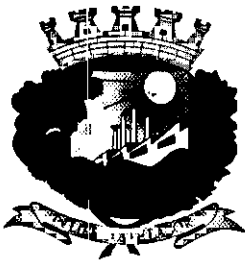
Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que Institui o Título de Servidor Público Padrão.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o Projeto, é homenagear os servidores públicos.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Quanto à matéria, "Instituição de títulos", a escolha da espécie normativa, não atende o aspecto legal, conforme dispõe o artigo 126 do Regimento Interno, vejamos:

"Artigo 126 – Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 2º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

III – outorga de títulos honorários e beneméritos; e,"

No que tange à entrega da honoraria, o Regimento Interno dispõe:

"Artigo 77 - As sessões solenes ou comemorativas, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado."

Assim, de tal sorte que por tratar-se de assunto de competência da Câmara, a espécie normativa deve atender os ditames do Regimento Interno, qual seja, Decreto Legislativo.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de condições de legalidade quanto à espécie normativa. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 06 de novembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

HELOISA HELENA BUENO SOLDAM

Diretoria Jurídica

Assessora III